



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.0GABI8.742.439/0001-00 • Tel. (83) 3387-1066 • E-mail: prefeitura@lagoaderoca.pb.gov.br • Site: www.lagoaderoca.pb.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei Nº 18, 23 DE AGOSTO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto de Previdência Servidores Públicos do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, conforme determina o artigo 13 da Lei Municipal nº 510/2016 - altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – IPSM, de acordo com a reavaliação atuarial anual

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer alíquota de contribuição adicional, conforme tabela abaixo, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal e de acordo com o que dispõe o **artigo 13, III, da Lei Municipal nº 510/2016**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e totalidade dos benefícios de aposentadoria e pensão, com base em Avaliação Atuarial elaborada para o período:

n	Ano	Alíquotas	Base de Cálculo(Folha Ativos)	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
1	2021	27,00%	10.456.009,99	83.014.796,52	4.482.799,01	2.823.122,70	84.674.472,83	235.260,22
2	2022	32,00%	10.560.569,61	84.674.472,83	4.572.421,53	3.379.382,28	85.867.512,09	281.615,19
3	2023	37,00%	10.666.175,66	85.867.512,09	4.636.845,65	3.946.484,99	86.557.872,75	328.873,75
4	2024	44,00%	10.772.837,56	86.557.872,75	4.674.125,13	4.740.048,53	86.491.949,35	395.004,04
5	2025	48,00%	10.880.565,66	86.491.949,35	4.670.565,27	5.222.671,52	85.939.843,10	435.222,63
6	2026	48,00%	10.989.371,32	85.939.843,10	4.640.751,53	5.274.898,23	85.305.696,40	439.574,85
7	2027	48,00%	11.099.265,00	85.305.696,40	4.606.507,61	5.327.647,20	84.584.556,80	443.970,60
8	2028	48,00%	11.210.257,68	84.584.556,80	4.567.566,07	5.380.923,69	83.771.199,18	448.410,31
9	2029	48,00%	11.322.360,31	83.771.199,18	4.523.644,76	5.434.732,95	82.860.110,99	452.894,41
10	2030	48,00%	11.435.583,69	82.860.110,99	4.474.445,99	5.489.080,17	81.845.476,81	457.423,35
11	2031	48,00%	11.549.939,76	81.845.476,81	4.419.655,75	5.543.971,08	80.721.161,47	461.997,59
12	2032	48,00%	11.665.438,93	80.721.161,47	4.358.942,72	5.599.410,69	79.480.693,51	466.617,56
13	2033	48,00%	11.782.093,59	79.480.693,51	4.291.957,45	5.655.404,92	78.117.246,03	471.283,74
14	2034	48,00%	11.899.914,43	78.117.246,03	4.218.331,29	5.711.958,93	76.623.618,39	475.996,58
15	2035	48,00%	12.018.913,43	76.623.618,39	4.137.675,39	5.769.078,45	74.992.215,34	480.756,54
16	2036	48,00%	12.139.102,73	74.992.215,34	4.049.579,63	5.826.769,31	73.215.025,66	485.564,11
17	2037	48,00%	12.260.493,61	73.215.025,66	3.953.611,39	5.885.036,93	71.283.600,11	490.419,74

18	2038	48,00%	12.383.098,80	71.283.600,11	3.849.314,41	5.943.887,42	69.189.027,09	495.323,95
19	2039	48,00%	12.506.929,67	69.189.027,09	3.736.207,46	6.003.326,24	66.921.908,31	500.277,19
20	2040	48,00%	12.631.998,97	66.921.908,31	3.613.783,05	6.063.359,51	64.472.331,86	505.279,96
21	2041	48,00%	12.758.318,93	64.472.331,86	3.481.505,92	6.123.993,09	61.829.844,69	510.332,76
22	2042	48,00%	12.885.901,91	61.829.844,69	3.338.811,61	6.185.232,92	58.983.423,39	515.436,08
23	2043	48,00%	13.014.761,30	58.983.423,39	3.185.104,86	6.247.085,42	55.921.442,83	520.590,45
24	2044	48,00%	13.144.908,70	55.921.442,83	3.019.757,91	6.309.556,18	52.631.644,56	525.796,35
25	2045	48,00%	13.276.357,70	52.631.644,56	2.842.108,81	6.372.651,70	49.101.101,67	531.054,31
26	2046	48,00%	13.409.121,26	49.101.101,67	2.651.459,49	6.436.378,20	45.316.182,96	536.364,85
27	2047	48,00%	13.543.212,60	45.316.182,96	2.447.073,88	6.500.742,05	41.262.514,79	541.728,50
28	2048	48,00%	13.678.644,84	41.262.514,79	2.228.175,80	6.565.749,52	36.924.941,07	547.145,79
29	2049	48,00%	13.815.431,22	36.924.941,07	1.993.946,82	6.631.406,99	32.287.480,90	552.617,25
30	2050	48,00%	13.953.585,48	32.287.480,90	1.743.523,97	6.697.721,03	27.333.283,84	558.143,42
31	2051	48,00%	14.093.121,44	27.333.283,84	1.475.997,33	6.764.698,29	22.044.582,87	563.724,86
32	2052	48,00%	14.234.052,68	22.044.582,87	1.190.407,48	6.832.345,29	16.402.645,06	569.362,11
33	2053	48,00%	14.376.393,10	16.402.645,06	885.742,83	6.900.668,69	10.387.719,21	575.055,72
34	2054	48,00%	14.520.156,97	10.387.719,21	560.936,84	6.969.675,35	3.978.980,70	580.806,28
35	2055	48,00%	14.665.358,68	3.978.980,70	214.864,96	7.039.372,17	-2.845.526,51	586.614,35

**Art. 2º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo IPSM – Instituto de Previdência Social dos servidores municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

**Art. 3º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 4º** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

**Art. 5º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

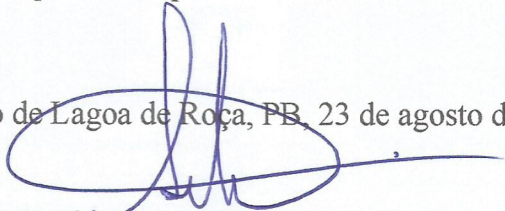
**Art. 6º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 7º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM<sup>i</sup> como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2021, em atenção ao plano de equacionamento do déficit revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça, PB, 23 de agosto de 2021.



**SEVERO LUÍS DO NASCIMENTO NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL